



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO EM 1º, 2º e 3º VOTAÇÃO

POR unanimidade

CONQUISTA 02 / 04 / 2024

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Rodrigo Zilli Pádua  
Presidente  
Câmara Municipal de Conquista  
2023/2024

*“Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Conquista/MG e dá outras providências.”*

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

**Artigo 2º** - O cordão de fita com desenhos de girassóis de que trata o art. 1º deverá se de cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta Lei.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta, aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não seja imediatamente identificado e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Artigo 4º** - Por meio do uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

§ 1º - Para os efeitos do dispositivo no caput deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de fita com desenhos de girassóis ou apresentação da carteira de identificação da deficiência, se houver, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 2º - O uso do cordão de fita com desenhos de girassóis ou apresentação da carteira de identificação, não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

**Artigo 5º** - Os estabelecimentos com atendimento ao público, deverão fixar em local visível cartaz ou placa indicativa dos direitos previstos nesta Lei, bem como na legislação federal inerente ao assunto.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, junto às secretarias competentes.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

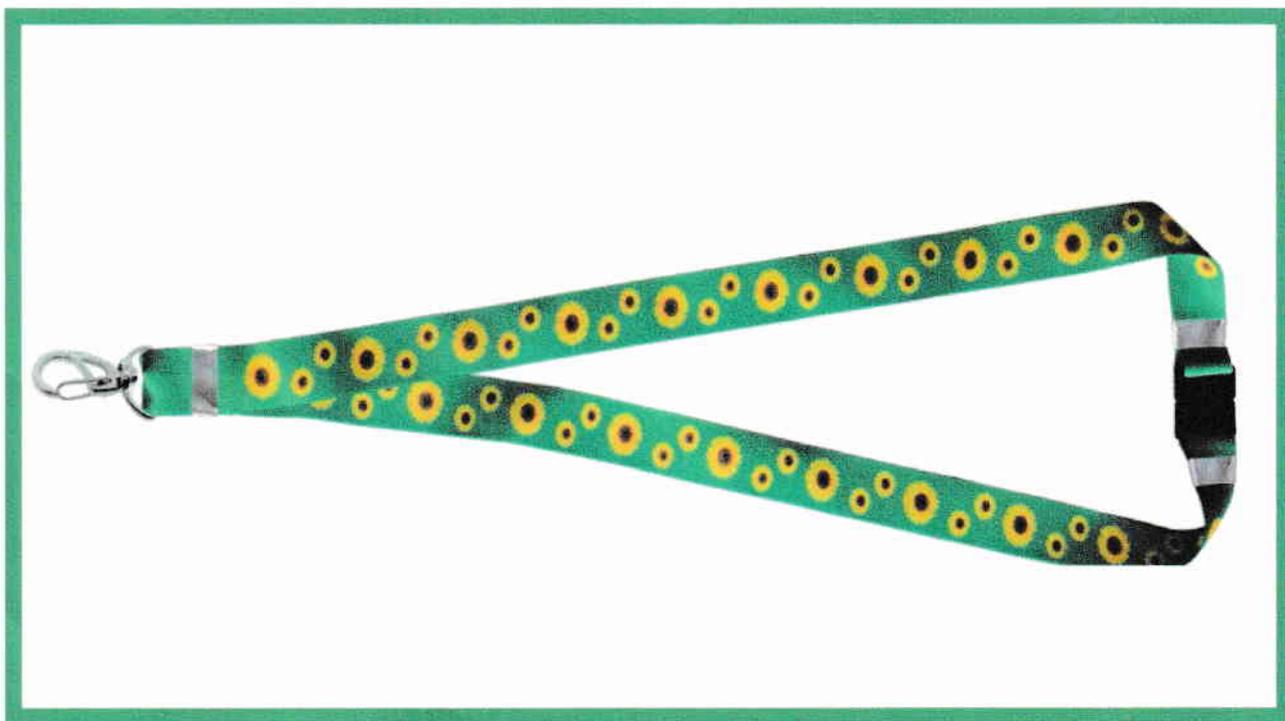
Sala das Sessões, aos 18 (dezoito) dia do mês de março de 2024.

**RAUL LEMES DA SILVA**  
Vereador Propositor



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ANEXO ÚNICO:





# CÂMARA MUNICIPAL

## DE CONQUISTA / MG

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o cordão de fita com desenhos de girassóis como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Pessoas com deficiência oculta, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial.

Podemos citar como exemplos: doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, transtorno de déficit de atenção (TDAH); visão monocular; visão subnormal; pacientes ostomizados; transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses; deficiência intelectual; fibrose cística, dentre outros.

Todas as deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc.

Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-lo, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Vale ressaltar que não se está tratando, aqui, necessariamente, de estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios.

Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos.

A ideia do cordão de fita com desenhos de girassóis, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Conforme informações no site da HiddenDisabilitiesSunflower, a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

O objetivo era que o crachá fosse discreto, mas claramente visível à distância, permitindo que todas as pessoas com deficiências ocultas pudessem estar visíveis, quando precisassem e se assim desejassem.

O uso de crachás, aliás, já é comum entre portadores de autismo e outras condições pessoais em que a comunicação verbal pode ser uma grande dificuldade.

A presente proposição está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Diante de todo o exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar do nosso município.

O presente projeto tem sido apresentado em diversas cidades do Brasil, logo, Conquista/MG, não poderia ficar para trás em poder propiciar melhorias para garantir o bem estar das pessoas com deficiências ocultas.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos 18 (dezoito) dia do mês de março de 2024.

**RAUL LEMES DA SILVA**  
Vereador Propositor